

Estado de São Paulo

DECRETO N° 4.727, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010.

(DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece a distribuição dos recursos previstos com vistas à remuneração condigna do Magistério.

CONSIDERANDO a normatização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb que foi criado pela emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentada pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007, que estabelece como profissionais do magistério aqueles que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

CONSIDERANDO que os recursos vinculados à educação devem ser aplicados no respectivo exercício a que se referem, tendo em vista o critério da anualidade estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os integrantes do quadro do Magistério são profissionais que desenvolvem atividades de docência, bem como as que



Estado de São Paulo

oferecem suporte pedagógico, incluídas as de direção ou de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional, conforme definido na Resolução nº 3, em seu artigo 2º, pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

DECRETA:

Art. 1° - Fica concedido abono aos integrantes do quadro do Magistério da rede municipal, conforme o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb que foi criado pela Emenda Constitucional n° 53/2006 e regulamentada pela Lei n° 11.494/2007 e pelo Decreto n° 6.253/2007 em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006.

Parágrafo único - O abono contido no "caput" deste artigo será pago em uma única parcela a ser creditada aos Profissionais do Magistério no mês de dezembro de 2010.

Artigo 2º - Farão jus ao abono os integrantes do Magistério que atuam na docência e no suporte pedagógico, incluídos os profissionais de supervisão, direção, coordenação pedagógica, orientação educacional, planejamento e responsáveis pelas diretrizes educacionais da pasta, bem como os servidores estaduais colocados à disposição do município para a execução do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado e Município, conforme Lei nº 1.314, de 02 de maio de 1996, Lei nº 1.393, de 8 de maio de 1998, e Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1° - Os servidores estaduais colocados à disposição do município para a execução do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado e Município, conforme Lei n° 1.314, de 02 de maio de 1996, Lei n° 1.393, de 8 de maio de 1998, e Convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 7° da Lei Federal n° 9.424, de 24 de dezembro de 1996.



Estado de São Paulo

- § 2° Os profissionais constantes no "caput" deste artigo farão jus ao abono quando contarem com, no mínimo, 90 (noventa) dias de efetivo exercício, no período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.
- § 3° Serão computados como de efetivo exercício de trabalho os seguintes afastamentos: férias, licença gestante, licença paternidade, licença prêmio, júri, serviços obrigatórios por lei, nojo, gala e licenças concedidas por doenças infecto-contagiosas e por acidentes de trabalho, nos termos da Lei n° 223 Estatuto dos Funcionários Públicos de Itapevi, de 1° de agosto de 1974, art. 63, incisos I ao XII.

Artigo 3° - O valor do abono a ser concedido aos integrantes do quadro do Magistério será obtido mediante a apuração dos seguintes critérios:

- § 1° Frequência: quantidade de faltas do profissional, no período de 01 de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010, traduzida em índices, conforme anexo I deste decreto.
- I Serão consideradas todas as faltas justificadas, injustificadas, licenças saúde e para tratamento de pessoa da família para o cômputo da porcentagem do benefício.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do benefício, será considerado o salário base do profissional.

Artigo 4° - Para efeito de concessão do abono, após apuração dos critérios constantes do artigo 3°, aplicar-se-á a seguinte equação matemática: o salário base (SB) será multiplicado por dois e em seguida pelo índice (I), conforme anexo I, dividido por 365 dias e multiplicado pelos dias trabalhados pelo beneficiário (DT) obtendo o Valor final (VB).



Estado de São Paulo

Artigo 5° - Os servidores afastados sem vencimentos não farão jus ao benefício.

Artigo 6° - Os resíduos a serem distribuídos são referentes ao exercício de 2010 e não se incorporam aos vencimentos e salários para nenhum efeito.

Artigo 7° - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de outubro de 2010.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER

PREFEITA

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 18 de outubro de 2010.

DR JURANDIR SALVARANT SECRETÁRIO DE GOVERNO